

PROJETO DE LEI 01-0760/2005 do Vereador Russomanno (PP)

"Cria o art. 30 A e seu parágrafo único da Lei nº 13.131/01 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Cria o art. 30A da Lei nº 13.131/01 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 A - Fica proibido o transporte de animais soltos em veículos automotores.

Parágrafo Único - Os infratores ficarão sujeitos as penalidades descritas nos arts. 235 e 252 da Lei Federal nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, Às Comissões competentes.